



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1138/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2014.

Enviado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, o projeto em epígrafe introduz alterações na Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O Chefe do Poder Executivo informa que a iniciativa decorre de estudos desenvolvidos por grupo de trabalho coordenado pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com a participação de representantes das Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Educação, da Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal. O objetivo é incluir no texto da legislação supracitada a reserva de percentual das vagas destinadas às contratações temporárias para pessoas com deficiência (no mínimo 5% e no máximo 10% das vagas).

Para consecução dos objetivos, o texto do projeto realiza as alterações da Lei 10.793, conforme o que segue. Inicialmente, muda a redação do inciso VI do artigo 6º da Lei, flexibilizando um dos requisitos a serem exigidos pelos interessados na contratação por tempo determinado. Da forma do texto atualmente vigente, os interessados devem comprovar gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções. De acordo com o proposto, o texto deste inciso passará para gozar de boa saúde física e mental. Ainda no artigo 6º, sugere-se a alteração do respectivo parágrafo único, de forma que o contratado deverá comprovar suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido por médico, retirando a exigência atual de que este laudo seja emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Propõe-se a inclusão de artigo 6º - A e parágrafos estabelecendo a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento), das vagas de contratação temporária para pessoas com deficiência. O texto apresentado define que a aplicação da referida reserva utilizará o conceito de pessoa com deficiência anotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009, como norteador das hipóteses de deficiência de que trata o artigo 2º da Lei Municipal 13.398, de 31 de julho de 2002. A proposta refere-se, ainda, às comprovações necessárias e a previsão de futura definição dos procedimentos para contratação e avaliação da capacidade funcional.

Quanto aos fatores que a Comissão de Administração Pública deve analisar, a presente iniciativa reveste-se de elevado interesse público uma vez que confere aprimoramento à política municipal de recursos humanos. Assim, esta Comissão manifesta voto FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03 de setembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD)

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2014, p. 142

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.